



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 058 / 93 de 20 de abril de 1993.

Interessado: Executivo Municipal

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES E PROFESSORES
MUNICIPAIS.

Projeto-de-Lei nº 26/93 - Executivo de 19 de abril de 1993.

Comissões de: Constituição e Justiça - Finanças e Orçamento

Arquivado em: _____



Secretário Geral

Lei 2.222



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 017/93/PGM-CMV

Bento Gonçalves, 19 de abril de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

058/93

PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor:

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e votação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o projeto de lei nº 26/93, que concede um reajuste de 28% a todos os servidores e professores municipais.

Confiantes na aprovação da matéria, aproveitamos a ocasião para apresentar nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
VOTAÇÃO: <u>Única (R.V.)</u>	
<u>por unanimidade</u>	
SALA DAS SESSÕES, .../...	DATA
<u>30/04/93</u>	<u>93</u>
<u>[assinatura]</u>	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 19 DE ABRIL DE 1993

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS
AOS SERVIDORES E PROFESSORES MU
NICIPAIS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçal
ves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de abril de 1993 é concedido
um reajuste de 28% (vinte e oito por cento)
aos vencimentos de todos os servidores e professores municipais ,
que passarão a perceber conforme Anexo I e II, que são parte inte-
grante desta lei.

Art. 2º - O mesmo percentual é concedido aos proven -
tos de inativos e pensionistas.

Art. 3º - A despesa resultante desta lei correrá a
conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação e seus efeitos retroagem a contar
de 1º de abril de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,
aos dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e
três.

[assinatura]
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A N E X O I

TABELA DE VENCIMENTOS A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 1993.

	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>	<u>F</u>
E-1	2.975.488,00	3.273.037,00	3.421.811,00	3.570.586,00	3.719.360,00	3.868.134,00
E-2	3.324.023,00	3.656.425,00	3.707.428,00	3.988.829,00	4.155.028,00	4.321.376,00
E-3	4.043.213,00	4.447.535,00	4.649.696,00	4.851.857,00	5.054.019,00	5.256.178,00
E-4	5.045.075,00	5.549.582,00	5.801.838,00	6.054.092,00	6.306.345,00	6.558.598,00
E-5	6.634.355,00	7.297.789,00	7.629.507,00	7.961.225,00	8.292.941,00	8.624.662,00
E-6	7.956.198,00	8.751.820,00	9.149.629,00	9.547.439,00	9.945.248,00	10.343.059,00

CC - 1	4.343.974,00	FG - 1	476.572,00
CC - 2	5.984.719,00	FG - 2	541.591,00
CC - 3	8.084.047,00	FG - 3	973.692,00
CC - 4	10.183.658,00	FG - 4	1.349.526,00
CC - 5	12.391.941,00	FG - 5	1.889.393,00
CC - 6	15.209.981,00	FG - 6	2.265.786,00



Boy
13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A N E X O I I

TABELA DE VENCIMENTOS A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 1993.

PROFESSORES:

PADRÃO

	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>
N-1	3.990.533,00	4.389.586,00	4.788.640,00	5.187.693,00	5.586.746,00
N-2	4.390.876,00	4.829.964,00	5.269.051,00	5.708.139,00	6.147.226,00
N-3	4.773.503,00	5.250.853,00	5.728.204,00	6.205.554,00	6.682.904,00
N-4	5.179.441,00	5.697.385,00	6.215.329,00	6.733.273,00	7.251.217,00
N-5	6.634.170,00	7.297.587,00	7.961.004,00	8.624.421,00	9.287.838,00
N-6	7.956.198,00	8.751.818,00	9.547.438,00	10.343.057,00	11.138.677,00

QUADRO EM EXTINÇÃO

M	-	1	-	I	3.990.533,00
M	-	1	-	IV	4.773.503,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 35
Processo nº 058/93

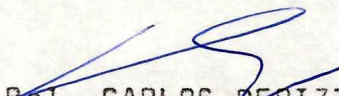
O Sr. Presidente da Câmara, encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que concede reajuste de vencimentos aos servidores e professores municipais.

O projeto, do ponto de vista jurídico, não apresente impecilhos para sua aprovação.

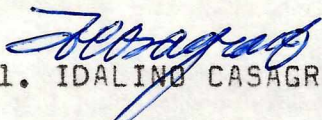
Pela aprovação.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 20 de abril de 1993


Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. JAIR BARUFFI


Bel. IDALINO CASAGRANDE

Em tempo: O Dr. Jair Baruffi se dá por impedido para assinar o presente parecer, por advogar para o Sindicato dos Servidores Municipais.

A COMISSÃO

Constituição e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI - EM

20, 04, 93

Secretário Geral



R.U.

FLS N.º

06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 58/93

ASSUNTO: Concede reajuste de vencimentos aos servidores e professores municipais.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo Nº 58/93, de origem Executiva, que "CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS", considerando seus aspectos de ordem legal e sua técnica legislativa, são favoráveis a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três.

Mauro A. Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

Cloris Pasqualotto
Ver. CLORIS PASQUALOTTO - Membro

Alcindo Gabrielli
Ver. ALCINDO GABRIELLI - Membro

A COMISSÃO *Finanças*

e *Orçamento*

SALA FERNANDO FERRARI - EM

20, 04, 93

Secretário Geral



B.U.

FLS N.º

107 B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 58/93

ASSUNTO: Concede reajuste de vencimen-
tos aos servidores e professores muni-
cipais.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 58/93, que "Concede reajuste de vencimentos aos servidores e professores municipais", considerando que o índice utilizado vem repor a inflação do mês de março, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três.

Vereador JUARES BARUFFI

Presidente

Vereador OLAVO C F CHIELLA

Membro

Vereador LUIZ ALBERTO MAJOLA

Membro